LEI N.º 3.303/2009

"Determina a realização regular de exames oftalmológicos em todas as crianças e jovens das escolas municipais de Várzea Grande, preferencialmente no início do ano letivo, nos meses de fevereiro, março e abril."

WANDERLEY CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 51, § 3.º, § 7.º, da Lei Orgânica deste Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Torna-se obrigatória a realização regular dos exames oftalmológicos em todas as crianças e jovens das escolas municipais de Várzea Grande.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 21 de outubro de 2009.

Ver. Wanderley Cerqueira
Presidente

Av. Castelo Branco, s/nº – Fone: (65) 3686-1251 – 3686-1554